



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



OFÍCIO GAPRE N° 198/2022.

Sorriso/MT, 22 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos e as indicações aprovadas pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO N° 586/2022 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados.

- Indicamos a implantação de faixa elevada para pedestres, na Avenida Porto Alegre em frente a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício N° 493/2022/SEMSEP da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO N° 587/2022 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados.

- Indicamos a realização de mutirão de exame de endoscopia digestiva alta, para atender os usuários da rede de saúde pública do município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no MEMORANDO N° 0125/2022/CMR/SEMSAS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO N° 588/2022 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados.

- Indicamos a construção de uma praça pública com playground no Bairro Jardim Aurora, Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL N° 576/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO N° 589/2022 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados.

- Indicamos a reforma e revitalização geral da Praça Antenor Balbinot, no município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL N° 576/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 22/07/2022 às 09:27 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: ZcCgLmF3an



ZcCgLmF3an



INDICAÇÃO Nº 590/2022 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados.

- Indicamos a realização de operação tapa buraco/consertos na Rua Colider, no trecho compreendido entre a Rua Lucas do Rio Verde e Rua Passo Fundo, no Bairro Novos Campos, Município de Sorriso - MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP Nº 090/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO Nº 591/2022 – Autoria: Marlon Zanella, Diogo Kriguer e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a reativação dos atendimentos de acupuntura com destinação de um novo local para realização, no Município de Sorriso – MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS Nº 1247/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 592/2022 – Autoria: Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a construção de uma quadra esportiva, no Parque Ecológico, Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL Nº 576/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 593/2022 – Autoria: Zé da Pantanal, Damiani, Diogo Kriguer, Rodrigo Machado, Acacio Ambrosini, Marlon Zanella, Iago Mella, Mauricio Gomes, Wanderley Paulo, Celso Kozak e Jane Delalibera. - Indicamos a reforma e ampliação para o CEMEIS BOM JESUS (Centro Municipal de Educação Infantil) no Bairro Bom Jesus, no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEC Nº 794/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

INDICAÇÃO Nº 594/2022 – Autoria: Mauricio Gomes e Damiani. - Indicamos a compra de cirurgias de Laqueadura e Vasectomia, para atender a demanda do município de Sorriso-MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no MEMORANDO Nº 0126/2022/CMR/SEMSAS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 598/2022 – Autoria: Diogo Kriguer, Damiani, Iago Mella, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a implantação de um Centro de Artes Marciais, no Município de Sorriso – MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL Nº 576/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 599/2022 – Autoria: Wanderley Paulo e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a necessidade de se disponibilizar acesso público à internet sem fio (Wi-Fi) em órgãos e espaços públicos do Município de Sorriso.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício Nº 126/2022/TI do Departamento de Tecnologia da Informação.





INDICAÇÃO Nº 600/2022 – Autoria: Wanderley Paulo e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a aquisição de uma área para implantação de um Setor Industrial para Boa Esperança, município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMGOV nº 042/2022 da Secretaria Municipal de Governo.

INDICAÇÃO Nº 601/2022 – Autoria: Wanderley Paulo. - Indico a necessidade de parceria entre o município e a imobiliária RI (Grupo Daroit) para implantação de um parque ecológico no Bairro Jardim Aurora, no município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício Circular 00151/2022 do Gabinete do Vice-Prefeito.

INDICAÇÃO Nº 602/2022 – Autoria: Rodrigo Machado, Iago Mella, Damiani, Diogo Kriguer, Marlon Zanella e Zé da Pantanal. - Indicamos a implantação de pontos de ônibus escolar com cobertura, na Avenida Treze de Maio, na Rua Jardim Dourado, na Avenida dos Imigrantes, na Rua Jardim Imperial, na Avenida Paulista e na Rua Monte Belo, no Bairro Reserva Jardim, no Município de Sorriso-MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEC Nº 794/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

INDICAÇÃO Nº 603/2022 – Autoria: Rodrigo Machado, Iago Mella, Damiani, Diogo Kriguer, Marlon Zanella e Zé da Pantanal. - Indicamos a implantação de playground e academia ao ar livre, no Bairro Reserva Jardim na área reversada para espaço público, no Município de Sorriso – MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL Nº 576/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 604/2022 – Autoria: Acacio Ambrosini e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a aquisição de um equipamento de eletrocardiograma e cadeiras para a unidade básica de saúde da família - UBS do Bairro Mario Raiter, no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício Nº 1424/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 605/2022 – Autoria: Celso Kozak. - Indico a necessidade de recapeamento da pavimentação asfáltica na Avenida Claudino Francio, no trecho compreendido entre a Travessa Avaí até a Avenida Porto Alegre, no município de Sorriso – MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP Nº 090/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO Nº 606/2022 – Autoria: Celso Kozak. - Indico que seja realizada a continuação da iluminação pública em LED, na Avenida Tancredo Neves, na extensão do Posto Nossa Senhora do Sorriso até o Bairro Parque Universitário, no município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP Nº 090/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



REQUERIMENTO Nº 153/2022 – Autoria: Mauricio Gomes. - Requer ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, informações sobre o valor total, gasto nas obras do calçamento do Bairro Nova Aliança, para cegos e cadeirantes, bem como cópias das notas fiscais.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de seu requerimento está contida no Ofício SEMCID nº 807/2022 da Secretaria Municipal de Cidade.

REQUERIMENTO Nº 155/2022 – Autoria: Jane Delalibera e vereadores abaixo assinados. - Requerem ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cópia do Plano Municipal de Saúde (PMS), de 2022 a 2025, conforme a Lei Federal 8080/1990, artigo 15, inciso VIII, do município de Sorriso.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de seu requerimento está contida no Ofício SEMSAS Nº 1441/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar a Vossa Excelência, protestos de mais alto apreço.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Ao Senhor,
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso-MT





**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO Nº 493/2022/SEMSEP

Sorriso/MT, 12 de julho de 2022

Ao Ilmo. Senhor
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Sorriso – MT

Ilmo. Senhor:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, por intermédio do Secretário signatário vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao **Ofício Circ. SMA nº 182/2022**, o qual solicita resposta à indicação a informar o que se segue:

Indicação nº 586/2022 – Indica a implantação de faixa elevada para pedestres, na Av. Porto Alegre, em frente a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Sorriso/MT. Comunico que estaremos estudando a viabilidade técnica de implantação desta faixa elevada junto ao Departamento de Engenharia.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Emiliano Preima
Subsecretário Municipal
SEMSEP

EMILIANO PREIMA
Secretário Adjunto de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício circular 00151/ 2022

Sorriso, 15 de julho de 2022.

Ao. Bruno Eduardo Pecinelli Delgado
Secretário Adjunto de Administração

Venho por meio deste, informar a resposta referente ao OFICIO CIRC. SMA N.º 0178/2022, referente a demanda solicitada na qual fora solicitada pela **Câmara de Vereadores de Sorriso** – Indicação **601/2022** referente a necessidade de parceria entre o município e a Imobiliária RI (Grupo Daroit) para a implantação de um Parque Ecológico no Bairro Jardim Aurora no Município de Sorriso/MT,

Conforme as demandas acima solicitadas encaminharemos a equipe do setor de revitalização para analisar a demanda solicita, e assim, possível realização da mesma.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me a disposição para eventuais Questionamentos.

Atenciosamente

Gerson Luiz Bicego
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 15/07/22
Hora 11:39
Secretaria de Administração

Volquini





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Tecnologia da Informação (T.I.)

OFÍCIO Nº 126/2022/TI

Sorriso/MT, 12 de julho de 2022.

Ao Sr.
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto de Administração

Assunto: Resposta ao ofício circular SMA 185/2022

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho em resposta ao ofício circular da SMA nº 185/2022, que trata da indicação 599/2022. Informamos que a gestão municipal possui o programa "Conecta Sorriso", que está em funcionamento desde o dia 16 de maio de 2019.

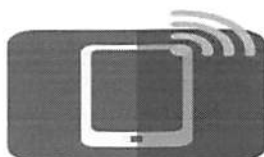
O Conecta Sorriso, tem disponibilizado internet gratuita à População em sete praças do município - Integração, Primavera, Antenor Balbinot, Fontes, Juventude, Tropical e Distrito de Boa Esperança, com projeto de expansão para mais 3 praças em 2022.

Total de pontos de acesso contratados: 6

Total de pontos de acesso ativos: 6

Total de pontos de acesso inativos: 0

Nome	Grupo	Fabricante	Identificador	Template	Status	Verificação	Ações
Praca Antenor Balbinot	Grupo padrão	Mikrotik	AC 9E 0C 04 49 A5	Template Padrão	Ativo	Verificado	 
Praca da Juventude	Grupo padrão	Mikrotik	9C 82 68 5D 86 2F	Template Padrão	Ativo	Verificado	 
Praca das Fontes	Grupo padrão	Mikrotik	AC 88 68 4A 84 9E	Template Padrão	Ativo	Verificado	 
Praca Integração	Grupo padrão	Mikrotik	9C 35 6D 54 25 0B	Template Padrão	Ativo	Verificado	 
Praca Primavera	Grupo padrão	Mikrotik	6C 3E 63 41 10 05	Template Padrão	Ativo	Verificado	 
Praca Tropical	Grupo padrão	Mikrotik	8D 65 F4 71 4C 9E	Template Padrão	Ativo	Verificado	 



CONECTA
S O R R I S O

<https://redecidadedigital.com.br/noticias/pracas-publicas-de-sorriso-disponibilizam-internet-gratuita-para-a-populacao/8371>



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

<https://site.sorriso.mt.gov.br/noticia/pracas-publicas-irao-disponibilizar-internet-gratuita-para-a-populacao-2420>

<https://painelmt.com.br/sorriso-pracas-publicas-irao-disponibilizar-internet-gratuita-para-a-populacao-2/>

Com relação a internet sem fio nos prédios públicos municipais, atualmente o município possui rede wi-fi corporativa para atender as necessidades de conexão dos servidores públicos municipais através da intranet municipal que interliga todos os prédios públicos municipais. Não indicamos a utilização de rede aberta nos prédios públicos municipais, visto que irão gerar maior fluxo de pessoas, além do risco de propagar doenças como a COVID-19.

Com relação aos links citados na indicação, são respectivamente de 4 e 5 anos atrás. Nesse período ocorreu uma verdadeira revolução nas conexões com redes móveis de alto desempenho e maior acessibilidade das pessoas aos planos de dados disponíveis no mercado. Entretanto, ficamos aberto a sugestões de locais específicos por parte dos nobres vereadores, onde realizaremos estudo prévio para verificar a possibilidade de implantação.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e cordialidade. À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


MEC-UZAID BEZERRA DE SIQUEIRA
Assessor de Departamento



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMGOV N° 042/2022.

Sorriso/MT, 22 de julho de 2022.

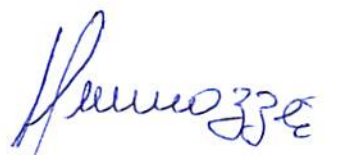
Excelentíssimo Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, em resposta a Vossa Indicação n° 600/2022 a qual indica a aquisição de uma área para implantação de um setor industrial para Boa Esperança, Município de Sorriso/MT, informar que a demanda será analisada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e, caso haja possibilidade bem como legalidade, estaremos estudando a implantação da mesma.

Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,

HILTON POLESELLO
Secretário Municipal de Governo


Antonio Mazzei
Chefe de Gabinete

Ao Senhor,
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso-MT
Sorriso-MT



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMOSP N.º 090/2022

Sorriso, 12 de Julho de 2022.

Ao Senhor,
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário adjunto de Administração

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

INDICAÇÃO Nº 590/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de realização de tapa buraco/consertos na Rua Colíder, no trecho compreendido entre a Rua Lucas do Rio Verde e Rua Passo Fundo, no Bairro Novos Campos, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: DAMIANI NA TV-PSDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que já está no cronograma.

INDICAÇÃO Nº 605/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de recapeamento da pavimentação asfáltica na Avenida Claudino Frâncio, no trecho compreendido entre a Travessa Avaí até a Avenida Porto Alegre, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: CELSO KOZAK-PSDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que já está no cronograma.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

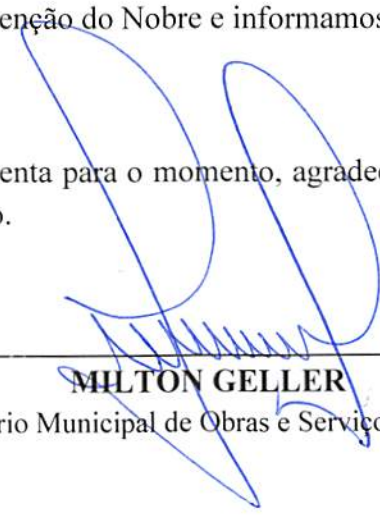
INDICAÇÃO Nº 606/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de que seja realizada a continuação da iluminação pública em LED, na avenida Tancredo Neves, na extensão do Posto Nossa Senhora do Sorriso até o Bairro Parque Universitário, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: CELSO KOZAK-PSDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que já está no cronograma.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



MILTON GELLER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



OFÍCIO SEMEC Nº 794/2022

Sorriso-MT, 11 de julho de 2022.

Ilmo. Senhor
Bruno Eduardo Pecinelli Delgado
Secretário Adjunto de Administração

Assunto: Respostas as indicações nº593 e 602/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder as indicações:

INDICAÇÃO Nº 593/2022: Versando sobre a necessidade de reforma e ampliação para o CEMEIS Bom Jesus, no bairro Bom Jesus, no Município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que o CEMEIS não apresenta espaço para realizar ampliação. As unidades de Educação Infantil necessitam de espaço para salas de aulas, como também, espaços em áreas livres para brincar. Em tempo, informamos que existe estudo e planejamento para a construção de um novo prédio para atender o CEMEIS Bom Jesus.

INDICAÇÃO Nº 602/2022: Versando sobre a necessidade de implantação de pontos de ônibus escolar com cobertura, na Avenida Treze de Maio, na Rua Jardim Dourado, na Avenida dos Emigrantes, na Rua Jardim Imperial, na Avenida Paulista e na Rua Monte Belo, no bairro Reserva Jardim, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que estará estudando a viabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura



GESTÃO 2021/2024

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 13/07/22
Hora 09:52
Secretaria de Administração

OFICIO SEMEL Nº 576/2022

Sorriso – MT 11 de julho de 2022

Senhor Presidente

Venho através do presente enviar a Vossa Excelência, respostas sobre indicações referentes a 22ª Sessão Ordinária do ano de 2022, conforme solicitação através do Ofício Circular SMA nº180/2022, como segue:

Indicação 588/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos municípios, informamos ao nobre vereadores que já existe um Playground e uma Academia ao Ar Livre no Bairro Jardim Aurora, conforme fotos em anexo.

Indicação 589/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos municípios, informamos que será realizado um planejamento com levantamento de custos e viabilidade.

Indicação 592/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos municípios, informamos que será realizado um planejamento com levantamento de custos e viabilidade.

Indicação 598 /2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos municípios, informamos que será realizado um planejamento com levantamento de custos e viabilidade.

Indicação 603 /2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos municípios, informamos que será realizado um planejamento com levantamento de custos e viabilidade.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente vossa colaboração, aproveitando o ensejo para externar votos de consideração e respeito.


EMILIO BRANDÃO JUNIOR
Secretário de Esportes e Lazer

A sua Excelência
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Sorriso







Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 21/04/22
Hora 09:58
Secretaria de Administração



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMCID Nº 807/2022

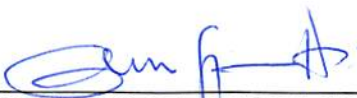
Sorriso - MT, 19 de Julho de 2022

**ILMO SR.
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente ao Requerimento nº 153/2022, conforme Ofício nº 808/2022 em anexo.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:


EDUARDO DA ROCHA SPEROTTO
Secretário Interino Municipal
Secretaria da Cidade



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMCID Nº 808/2022

Sorriso - MT, 19 de Julho de 2022

**ILMO SR.
LEANDRO CARLOS DAMIANI
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT**

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente ao Requerimento nº 153/2022, que tramitou na 22ª Sessão Ordinária do ano de 2022, conforme segue:

➤ **REQUERIMENTO Nº 153/2022** – Requer informações sobre o valor total gasto nas obras do calçamento do Bairro Nova Aliança, para cegos e cadeirantes, bem como cópias das notas fiscais.

Autoria: Mauricio Gomes.

R: Ao tempo em que cumprimento, vimos por meio deste encaminhar cópia do contrato em anexo, que versa sobre a construção de calçadas para o Município de Sorriso, bem como, o termo de rescisão do mesmo, conforme anexo. Com relação às notas fiscais, a solicitação deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade.

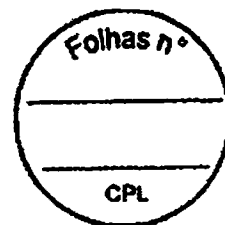
Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:

EDUARDO DA ROCHA SPEROTTO
Secretário Interino Municipal
Secretaria da Cidade



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



CONTRATO N.º 163/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **RCA CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.145.051/0001-90, e Inscrição Estadual n.º 13.394.300-3 estabelecida a Avenida do Comércio, n.º 893, Centro, cidade de Santa Carmem MT, neste ato representada pela Senhora **CAMILA RAFAELA ATOATTI**, portador do CIRG n.º 16061322. SSP/MT e CIC n.º 031.013.571-01, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2018**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de Tomada de Preço Edital n.º 010/2018 foi homologado pelo Gestor Municipal, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (COM MATERIAIS INCLUSOS) EM PRÉDIOS PÚBLICOS CONFORME, MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXO"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

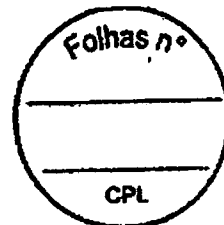
3.1. Caberá a CONTRATADA:

- a. Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- c. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;
- e. Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;

SORRISO: "A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO"



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



f. Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

g. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;

h. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

i. Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;

j. É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

k. A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;

l. Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;

m. É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;

n. O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;

o. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;

p. A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;

q. Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;

r. A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

r.1. Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;

r.2. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;

r.3. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;

r.4. Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;

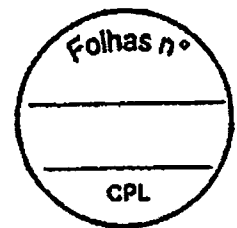
r.5. Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

r.6. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros

SORRISO: "A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO"



P R E F E I T U R A D E
S O R R I S O
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

s. Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

t. A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

u. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

v. Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

x. A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRA quando solicitado;

z. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

a.1. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sorriso.

b.1. A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

c.1. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

d.1. Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

e.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

f.1. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

g.1. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

h.1. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

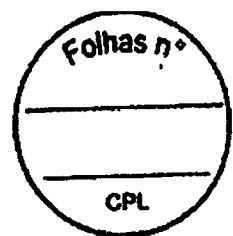
i.1. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

j.1. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

SORRISO: "A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO"



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



k.1. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

l.1. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

m.1. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

n.1. Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

o.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

p.1. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

q.1. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

r.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

s.1. A Empresa deverá cumprir o que determina a Lei Municipal n. 1.755/2008, especificamente no que concerne ao Art. 1º, § 1º da referida Lei.

3.2. Caberá a CONTRATANTE:

a. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

b. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

c. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

e. Emitir ordem de serviço para a contratada;

f. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

g. Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;

h. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;

i. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

j. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

k. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Prefeitura de Sorriso.

l. Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.

m. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

n. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.

o. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

SORRISO: "A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO"



- p. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- q. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- r. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- s. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- t. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- u. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.
- 4.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.
- 4.3. Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.
- 4.4. Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:

- a) O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 12 (doze) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

5.2. Da Ordem de Serviço

- 5.2.1. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

5.3. Do Recebimento da Obra:

- a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



a.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

a.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

5.4. Da contagem dos prazos:

a). Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

b) Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Sorriso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura em 07/11/2018 até o dia 07/11/2019, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

6.1.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Sorriso, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

7.1. Do valor

7.1.1. O valor total deste contratado é de R\$ 596.136,39 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com o abaixo discriminado.

7.2. Do Reajustamento

7.2.1. O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

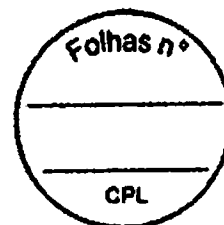
7.2.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot V$$

SORRISO: "A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO"



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



lo

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

7.2.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

7.2.4. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

7.3. Da Forma de Pagamento

7.4. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

7.5 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Sorriso, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

7.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Sorriso, do Termo de Recebimento Definitivo.

7.7. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

7.8. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

7.9. As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

7.10. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício na conta

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2018	ANO DE 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS.	05.001.15.452.0008.1068	REFORMA E RESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS	449051	165	R\$ 75.000,00	R\$ 521.136,39

8.2. A referida contratação é oriunda de recursos através de recursos vinculados a convênio/fundo a fundo e recursos próprios, conforme Parecer Contábil nº 237/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

SORRISO: "A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO"



9.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão serem observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem com às disposições da **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018 – tipo MENOR PREÇO**, conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, como estabelece o artigo 10, II “a” da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa contratada executará os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, Memorial Descritivo de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço.

11.2. Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com cronogramas de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços ou insumos, estes serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços do Código SINAPI.

12.3. O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1. A empresa que executar obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

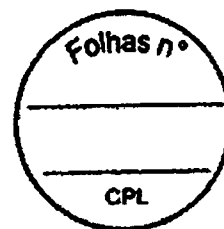
- a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

SORRISO: “A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO”



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

15.3. A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

15.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

15.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;.
- b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d) Não atender as recomendações da Administração Pública.

15.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

15.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução; ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso,

SORRISO: "A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO"



será descredenciada no Cadastro Geral de Fomecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

16.2. O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

16.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

16.5. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou maticões lateríticos ou qualquer forma de material estranho.

16.6. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

17.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,
- c). Judicial, nos termos da legislação vigente.

17.5. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

SORRISO: "A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO"



17.8. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Serão nomeados como Fiscais de Contratos e responsáveis pela fiscalização, execução e entrega dos serviços o servidor **NELSON KUMMER**, matrícula nº 6732, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Arquiteto **VANDERSON CUNHA DEL SENT**, CAU - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o n.º A-74270-8 representante da Secretaria Municipal da Cidade.

18.2 As medições referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura da engenheira civil responsável pela fiscalização da execução da obra.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

19.1. Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** sob o n.º **010/2018**, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

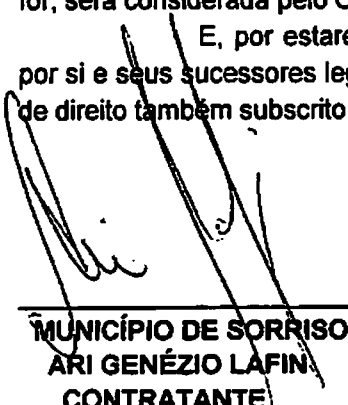
19.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da **TOMADA DE PREÇO** n. 010/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. O foro competente para dirimir quaisquer duvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE SORRISO – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE for desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

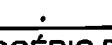
SORRISO (MT), 07 de Novembro de 2018.

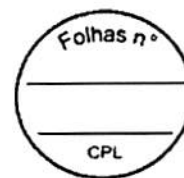

MUNICÍPIO DE SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE


RCA CONSTRUTORA LTDA - ME
CAMILA RAFAELA ATOATTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68


NOME: ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 163/2018 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (COM MATERIAIS INCLUSOS) EM PRÉDIOS PÚBLICOS CONFORME, MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA RCA CONSTRUTORA LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **RCA CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.145.051/0001-90, e Inscrição Estadual n.º 13.394.300-3 estabelecida a Avenida do Comércio, n.º 893, Centro, cidade de Santa Carmem MT, neste ato representada pela Senhora CAMILA RAFAELA ATOATTI, portador do CIRG n.º 16061322. SSP/MT e CIC n.º 031.013.571-01, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2018**, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao contrato n.º 163/2018, segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Resolve da melhor forma de direito, rescindir amigavelmente a partir da data de assinatura do presente Termo, o **CONTRATO N.º 163/2018**, celebrado em 07 de novembro de 2018, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (COM MATERIAIS INCLUSOS) EM PRÉDIOS PÚBLICOS CONFORME, MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXO"**, de acordo com o que determina o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93, anulando o saldo remanescente de R\$ 255.155,39 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta rescisão fundamenta-se nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, e parecer jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS DA PRESENTE RESCISÃO

3.1. Diante do presente termo de **rescisão amigável** declara-se rescindido o Contrato n.º 163/2018 para nada mais reclamar, passando a mais ampla, geral e irrestrita e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:



4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Rescisão, que depois de lido e achado conforme, vai assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 16 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

RCA CONSTRUTORA LTDA-ME
CAMILA RAFAELA ATOATTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MEMORANDO Nº0126/2022/CMR/SEMSAS Sorriso – MT, 18 de julho de 2022.

DE: Central Municipal de Regulação de Sorriso

PARA: Gabinete Secretaria De Saúde.

Prezado Senhor,

Considerando o a indicação nº 594/2021 da Câmara Municipal de Sorriso solicitando informações sobre os procedimentos de vasectomia e laqueadura:

Informamos que os exames vasectomia e laqueadura são procedimentos de **ALTA COMPLEXIDADE** sendo de responsabilidade estadual.

Salientamos que para realizar o procedimento de vasectomia e laqueadura o paciente necessita fazer em sua Unidade de Saúde o preenchimento dos documentos de planejamento familiar com enfermeira juntamente com o medico da unidade, após isso o casal passa por avaliação do núcleo de planejamento familiar composto por uma psicóloga e uma assistente social onde realizam a avaliação final autorizando para o procedimento.

Informamos que por mais que são procedimentos de alta complexidade de responsabilidade do estado, essa Secretaria de Saúde vem realizando mutirões de vasectomia devido ser um procedimento de realização ambulatorial, ou seja, não necessita de centro cirúrgico para sua realização, com até o presente momento foram realizados um total de 123 procedimentos do ano passado até a data vigente, com isso tentamos diligenciar e suprir o déficit de agendamentos que o estado não realiza.

Salientamos que a laqueadura é um procedimento cirúrgico que necessita bloco cirúrgico e permanência hospital de até 24 hrs após o ato cirúrgico. Os processos de laqueadura são solicitados para o estado como cirurgia ginecológica após a avaliação com o ginecologista cirurgião a paciente fica na fila de espera do Hospital.

Salientamos que os agendamentos são realizados de acordo com a classificação por prioridade realizada pelo médico regulador municipal e por ordem cronológica da demanda buscando sempre dar prioridade aos casos que necessitam de mais urgência.



Jessier K. Toniazzi Lemos
Central Municipal de Regulação



OFÍCIO SEMSAS Nº 1247/2022

Sorriso - MT, 18 de julho 2022.

Ao
Exmo. Sr.
LEANDRO DAMIANI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sorriso-MT

Prezado Senhor.

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos venho por intermédio deste, responder às indicações nº 591/2022,

Aproveitando o ensejo para agradecer previamente aos nobres edis pela indicação,

Indicação 591/2022, que versa sobre a reativação dos serviço no atendimentos de **acupuntura**, com destinação de um novo local para realização no Município de Sorriso. Informamos que já está no planejamento dessa secretaria, estando tão somente aguardando o recebimento da policlínica para com o novo espaço atender a demanda ora solicitada.

No anseio de contar com o vosso apoio e colaboração, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Atenciosamente,

SILVIO ANDRÉ STOLFO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matheus Leandro Freiria

Coordenador da Atenção Especializada
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso/MT



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MEMORANDO Nº0125/2022/CMR/SEMSAS Sorriso – MT, 18 de julho de 2022.

DE: Central Municipal de Regulação de Sorriso

PARA: Gabinete Secretaria De Saúde.

Prezado Senhor,

Considerando o a indicação nº 587/2021 da Câmara Municipal de Sorriso solicitando informações sobre os exames de endoscopia:

Informamos que os exames de colonoscopia são exames de **ALTA COMPLEXIDADE** sendo de responsabilidade estadual.

Informamos que por mais que é um exame de alta complexidade de responsabilidade do estado, essa Secretaria de Saúde vem realizando desde ano passado mutirões de exames de endoscopia até o presente momento foram realizados um total de 822 exames, com isso tentamos diligenciar e suprir o déficit de agendamentos que o estado não realiza.

Salientamos que somente no ano de 2022 até a data vigente foi realizado 257 exames.

Salientamos que os agendamentos são realizados de acordo com a classificação por prioridade realizada pelo médico regulador municipal e por ordem cronológica da demanda buscando sempre dar prioridade aos casos que necessitam de mais urgência.



Jessica K. Toniazzi Lemos
Central Municipal de Regulação



OFÍCIO Nº 1424/2022

Sorriso - MT, 15 de julho de 2022.

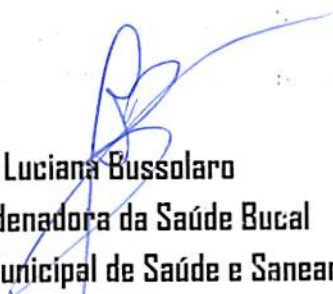
Prezado Senhor,

Venho através deste, responder a Indicação Nº 604/2022 que versa sobre a aquisição de um equipamento eletrocardiograma e cadeiras para a unidade de saúde do bairro Mario Raiter, no município de Sorriso - MT.

Diante do objeto da indicação, informamos que as cadeiras da sala de recepção já foram substituídas por longarinas novas.

Quanto a indicação de um equipamento eletrocardiograma, estaremos avaliando a viabilidade da aquisição juntamente com equipe técnica, setor de compras e finanças, departamento pessoal.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.


Luciana Bussolaro
Coordenadora da Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso - MT

Ao
Sr. Leandro Damiani
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso/MT

OFÍCIO SEMSAS Nº 1441/ 2022

Sorriso-MT, 18 de julho de 2022

Ao Senhor

Leandro Damiani

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Cumprimentando-os cordialmente, aproveito a oportunidade para através deste, responder ao o **Requerimento nº 155/2022 Câmara Municipal Sorriso**, solicitando Cópia do **Plano Municipal de Saúde (PMS) DE 2022 A 2025**, juntamente com a Resolução do CMS Nº 005/2022.

Desde já me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos, e aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e apreço.



SILVIO ANDRÉ STOLFO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso - MT

MEMORANDO Nº0125/2022/CMR/SEMSAS Sorriso – MT, 18 de julho de 2022.

DE: Central Municipal de Regulação de Sorriso

PARA: Gabinete Secretaria De Saúde.

Prezado Senhor,

Considerando o a indicação nº 587/2021 da Câmara Municipal de Sorriso solicitando informações sobre os exames de endoscopia:

Informamos que os exames de colonoscopia são exames de **ALTA COMPLEXIDADE** sendo de responsabilidade estadual.

Informamos que por mais que é um exame de alta complexidade de responsabilidade do estado, essa Secretaria de Saúde vem realizando desde ano passado mutirões de exames de endoscopia até o presente momento foram realizados um total de 822 exames, com isso tentamos diligenciar e suprir o déficit de agendamentos que o estado não realiza.

Salientamos que somente no ano de 2022 até a data vigente foi realizado 257 exames.

Salientamos que os agendamentos são realizados de acordo com a classificação por prioridade realizada pelo médico regulador municipal e por ordem cronológica da demanda buscando sempre dar prioridade aos casos que necessitam de mais urgência.



Jessier K. Toniazzi Lemos
Central Municipal de Regulação



OFÍCIO Nº 1424/2022

Sorriso - MT, 15 de julho de 2022.

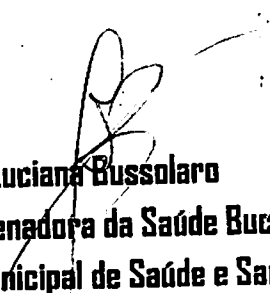
Prezado Senhor,

Venho através deste, responder a Indicação Nº 604/2022 que versa sobre a aquisição de um equipamento eletrocardiograma e cadeiras para a unidade de saúde do bairro Mario Raiter, no município de Sorriso - MT.

Diante do objeto da indicação, informamos que as cadeiras da sala de recepção já foram substituídas por longarinas novas.

Quanto a indicação de um equipamento eletrocardiograma, estaremos avaliando a viabilidade da aquisição juntamente com equipe técnica, setor de compras e finanças, departamento pessoal.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.


Luciana Bussolaro
Coordenadora da Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso - MT

Ao
Sr. Leandro Damiani
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso/MT

OFICIO SEMSAS Nº 1441/ 2022

Sorriso-MT, 18 de julho de 2022

Ao Senhor
Leandro Damiani
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Cumprimentando-os cordialmente, aproveito a oportunidade para através deste, responder ao o **Requerimento nº 155/2022 Câmara Municipal Sorriso**, solicitando Cópia do **Plano Municipal de Saúde (PMS) DE 2022 A 2025**, juntamente com a Resolução do CMS Nº 005/2022.

Desde já me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos, e aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e apreço.



SILVIO ANDRÉ STOLFO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso - MT